

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Campus Betim

Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Betim Rua Itamarati - Bairro São Caetano - CEP 32677-564 - Betim - MG 31 3532-5930 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação de Regulamento para eleição de membros dos colegiados de curso do IFMG-Campus Betim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO CAMPUS BETIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do IFMG e, em especial, pelo Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 do Conselho Superior/IFMG, de 26 de abril de 2012; e,

CONSIDERANDO:

- I. A Resolução IFMG nº 46, 17/12/2018, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e suas alterações;
- II. A Resolução IFMG nº 47, 17/12/2018, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação e suas alterações;
- III. Reunião realizada no dia 20 de agosto de 2021 (0933612).

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Regulamento para eleição de membros dos colegiados de curso do IFMG-*Campus* Betim, anexo a esta resolução.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°. Os colegiados de curso são responsáveis pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino dos cursos, com competências e atribuições estabelecidas nos Regimentos de Ensino do IFMG, Resoluções IFMG 46/2018 e 47/2018 e suas alterações.

- Art. 2º Os Colegiados de Curso do IFMG-Campus Betim serão constituídos por:
 - I. Coordenador de Curso, como presidente do Colegiado;
 - II. 02 representantes do corpo docente da área específica do curso;
 - III. 02 representantes do corpo docente das demais áreas;
- IV. 02 representantes do corpo discente;
- V. 01 representante da Diretoria de Ensino (DE);
- §1º. Nos cursos em que há servidores técnico-administrativos atuantes diretamente em disciplinas práticas terão sua representação incluída na constituição do colegiado, restrita a um membro desse segmento, e indicado pela Coordenação de Curso.
- §2º. Os representantes relacionados nos incisos II, III e IV serão eleitos por seus pares, com direito a um suplente para cada área.
- §3°. Na falta de candidatos para as representações indicadas nos incisos II, III e IV, caberá à Direção-Geral do *Campus* Betim indicar o quadro de representantes titulares e suplentes.
- Art. 3º. Todos os membros do Colegiado de Curso serão nomeados por meio de portaria emitida pela Direção Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período, limitando-se a apenas uma recondução.
- §1º. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente, de acordo com o resultado da última eleição.
- §2º. Caso não haja candidato classificado na última eleição para assumir a vaga, caberá ao colegiado a indicação de nomes à Direção-Geral do Campus Betim com a finalidade exclusiva de eleger o membro para a vaga disponível referente ao período complementar do mandato em aberto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 4°. A escolha dos representantes discentes e docentes será feita por eleição direta entre pares, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem maioria simples dos votos.
- §1º. A classificação entre titular e suplente será por ordem decrescente de votos, considerando as vagas disponíveis.
- §2°. Em caso de empate no número de votos serão considerados como critérios de desempate, nessa ordem: maior tempo no IFMG-Campus Betim e maior idade.
- §3°. A Comissão eleitoral homologará o resultado final classificando até o oitavo colocado no pleito, habilitando-o a assumir vaga no colegiado em caso de vacância em até dois anos.
- Art. 5°. Para se candidatar às vagas de representação docente, o docente deverá:
 - I. pertencer ao quadro efetivo do IFMG-Campus Betim;
 - II. estar em pleno exercício no IFMG-Campus Betim;
 - III. estar lotado na área específica do curso, conforme Anexo I, para se candidatar como representante do corpo docente da área específica do curso;
 - IV. estar lotado nas demais áreas, conforme Anexo I, para se candidatar como representante do corpo docente das demais áreas;
- Art. 6°. Para se candidatar às vagas de representação discente, o discente deverá:
 - I. estar regularmente matriculado no curso;

- II. ter disponibilidade para participar do colegiado por no mínimo seis meses, considerando previsão de formatura;
- III. não ter sofrido medida disciplinar de suspensão, conforme Regulamento Disciplinar Discente.
- Art. 7°. São eleitores para a escolha dos representantes docentes, todos os docentes em efetivo exercício no IFMG-*Campus* Betim.
- §1º. Os representantes docentes da área serão eleitos pelos docentes em efetivo exercício na área, conforme portaria de localização docente e detalhamento do quadro no Anexo II.
- §2º. Os representantes docentes das demais áreas serão eleitos pelos docentes em efetivo exercício nas demais áreas, conforme portaria de localização docente e detalhamento do quadro no Anexo II.
- Art. 8°. São eleitores para a escolha dos representantes discentes, todos os discentes regularmente matriculados no curso.
- Art. 9°. Cada eleitor terá direito a um voto para cada representação titular.

Parágrafo Único: o voto é facultativo e não haverá voto por procuração.

- Art. 10. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral indicada pela Direção-Geral.
- Art. 11. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar como membros de colegiado de curso.
- Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:
 - I. Fazer cumprir o presente Regulamento;
 - II. Coordenar as atividades do processo eleitoral por meio de edital, inclusive quanto ao estabelecimento de prazos para inscrição, campanha eleitoral, formato de votação, apuração, recursos e outras especificidades;
 - III. Receber inscrições dos candidatos;
 - IV. Homologar e publicar o registro dos candidatos, bem como de eleitores aptos a participarem da votação;
 - V. Deliberar sobre recursos interpostos;
 - VI. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e
- VII. Esclarecer quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos ao pleito e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pelo Conselho Acadêmico.

ANEXO II

QUADRO - DOCENTES ÁREA ESPECÍFICA E DOCENTES DEMAIS ÁREAS

Colegiado de Curso	Área Específica do Curso*	Demais Áreas*		
Automação Industrial Engenharia de Controle e Automação	AUTI	BIO CHS FIS	LIC MAT	MEC QUI
Mecânica Engenharia Mecânica	MEC	AUTI BIO CHS	FIS LIC	MAT QUI
Química	QUI	AUTI BIO CHS	FIS LIC	MAT MEC

A relação de docentes em cada área será obtida em portaria sobre localização docente do IFMG-Campus Betim, conforme Processo SEI 23792.000099/2018-12.

* Áreas docentes:

- AUTI: Área de Automação Industrial e Tecnologia da Informação
- BIO: Área de Biologia
- CHS: Área de Ciências Humanas e Sociais
- FIS: Área de Física
- LIC: Área de Linguagens e seus Códigos
- MAT: Área de Matemática e Estatística
- MEC: Área de Mecânica
- QUI: Área de Química

Betim, 25 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Welinton La Fontaine Lopes**, **Presidente do Conselho Acadêmico**, em 25/08/2021, às 09:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador **0934055** e o código CRC **D025377D**.